



Prevê a realização da Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas de ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio realizarão, anualmente, a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A data de realização da Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente será fixada pelas secretarias estaduais de educação.

Art. 2º A Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e dos membros da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2022.



**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados

